



CÓD: SL-138JN-22
7908433216858

BANDEIRANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Auxiliar Legislativo

EDITAL Nº 03 DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de frases, palavras ou textos	01
2. Encontros vocálicos e consonantais	09
3. Ortografia	11
4. Acentuação gráfica	11
5. Sinais de pontuação: ponto, ponto de exclamação, ponto de interrogação, dois pontos, travessão, vírgula, etc.....	12
6. Emprego das classes de palavras.	13
7. Análise sintática; sinônimos e antônimos.	20
8. Concordância verbal: identificação dos tempos e modos verbais, correspondência de formas verbais, conjugação verbal, flexão de verbos; Concordância Nominal	20
9. Regência nominal e verbal, crase	22
10. Colocação pronominal	23
11. Classificação dos termos da oração; período composto por coordenação; período composto por subordinação	23
12. Figura de Linguagem.	25
13. Morfologia	27
14. Uso da crase	27
15. Uso do por que	27
16. Objeto direto e Indireto	28

Conhecimentos Gerais

1. Lei orgânica do município	01
2. Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do brasil, de santa catarina e do município	26
3. Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do brasil, de santa catarina e do município	168

Conhecimentos Específicos

Auxiliar Legislativo

1. Regimento interno da câmara municipal de vereadores de bandeirante – sc.	01
2. Lei complementar nº 1.044, de 27 de dezembro de 2013.	16
3. Noções de métodos de arquivamento	23
4. Noções de informática	33
5. Gerenciamento de agenda.	57
6. Organização de reuniões	59
7. Redação de atas, cartas, ofícios, memorandos, certidões, declarações, sinopses, comunicações internas. A impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais, formalidade e padronização, concisão e clareza. Pronomes de tratamento, emprego dos pronomes de tratamento, fechos para comunicações, identificação do signatário. O padrão ofício: partes do documento no padrão ofício, forma de diagramação, aviso e ofício, forma e estrutura, memorando	62
8. Princípios da administração pública	71
9. Atendimento ao público.	72
10. Ética profissional.	84

**COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO;
COERÊNCIA E COESÃO TEXTUAL**

Compreensão e interpretação de textos

Chegamos, agora, em um ponto muito importante para todo o seu estudo: a interpretação de textos. Desenvolver essa habilidade é essencial e pode ser um diferencial para a realização de uma boa prova de qualquer área do conhecimento.

Mas você sabe a diferença entre compreensão e interpretação?

A **compreensão** é quando você entende o que o texto diz de forma explícita, aquilo que está na superfície do texto.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Por meio dessa frase, podemos entender que houve um tempo que Jorge era infeliz, devido ao cigarro.

A **interpretação** é quando você entende o que está implícito, nas entrelinhas, aquilo que está de modo mais profundo no texto ou que faça com que você realize inferências.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Já compreendemos que Jorge era infeliz quando fumava, mas podemos interpretar que Jorge parou de fumar e que agora é feliz. Percebeu a diferença?

Tipos de Linguagem

Existem três tipos de linguagem que precisamos saber para que facilite a interpretação de textos.

• **Linguagem Verbal** é aquela que utiliza somente palavras. Ela pode ser escrita ou oral.



• **Linguagem não-verbal** é aquela que utiliza somente imagens, fotos, gestos... não há presença de nenhuma palavra.



• **Linguagem Mista (ou híbrida)** é aquele que utiliza tanto as palavras quanto as imagens. Ou seja, é a junção da linguagem verbal com a não-verbal.



PROIBIDO FUMAR

Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é intertextualidade.

Interpretação de Texto

Interpretar um texto quer dizer dar sentido, inferir, chegar a uma conclusão do que se lê. A interpretação é muito ligada ao subentendido. Sendo assim, ela trabalha com o que se pode deduzir de um texto.

A interpretação implica a mobilização dos conhecimentos prévios que cada pessoa possui antes da leitura de um determinado texto, pressupõe que a aquisição do novo conteúdo lido estabeleça uma relação com a informação já possuída, o que leva ao crescimento do conhecimento do leitor, e espera que haja uma apreciação pessoal e crítica sobre a análise do novo conteúdo lido, afetando de alguma forma o leitor.

Sendo assim, podemos dizer que existem diferentes tipos de leitura: uma leitura prévia, uma leitura seletiva, uma leitura analítica e, por fim, uma leitura interpretativa.

É muito importante que você:

- Assista os mais diferenciados jornais sobre a sua cidade, estado, país e mundo;
- Se possível, procure por jornais escritos para saber de notícias (e também da estrutura das palavras para dar opiniões);
- Leia livros sobre diversos temas para sugar informações ortográficas, gramaticais e interpretativas;
- Procure estar sempre informado sobre os assuntos mais polêmicos;
- Procure debater ou conversar com diversas pessoas sobre qualquer tema para presenciar opiniões diversas das suas.

Dicas para interpretar um texto:

– Leia lentamente o texto todo.

No primeiro contato com o texto, o mais importante é tentar compreender o sentido global do texto e identificar o seu objetivo.

– Releia o texto quantas vezes forem necessárias.

Assim, será mais fácil identificar as ideias principais de cada parágrafo e compreender o desenvolvimento do texto.

– Sublinhe as ideias mais importantes.

Sublinhar apenas quando já se tiver uma boa noção da ideia principal e das ideias secundárias do texto.

– Separe fatos de opiniões.

O leitor precisa separar o que é um fato (verdadeiro, objetivo e comprovável) do que é uma opinião (pessoal, tendenciosa e mutável).

– Retorne ao texto sempre que necessário.

Além disso, é importante entender com cuidado e atenção os enunciados das questões.

– Reescreva o conteúdo lido.

Para uma melhor compreensão, podem ser feitos resumos, tópicos ou esquemas.

Além dessas dicas importantes, você também pode grifar palavras novas, e procurar seu significado para aumentar seu vocabulário, fazer atividades como caça-palavras, ou cruzadinhas são uma distração, mas também um aprendizado.

Não se esqueça, além da prática da leitura aprimorar a compreensão do texto e ajudar a aprovação, ela também estimula nossa imaginação, distrai, relaxa, informa, educa, atualiza, melhora nosso foco, cria perspectivas, nos torna reflexivos, pensantes, além de melhorar nossa habilidade de fala, de escrita e de memória.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias seladas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação e/ou desenvolvimento e a conclusão do texto.

O primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Compreendido tudo isso, interpretar significa extrair um significado. Ou seja, a ideia está lá, às vezes escondida, e por isso o candidato só precisa entendê-la – e não a complementar com algum valor individual. Portanto, apegue-se tão somente ao texto, e nunca extrapole a visão dele.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS

Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:





Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro "Memórias Póstumas de Brás Cubas", de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem sucesso. Após a morte, a personagem se torna conhecida. A ironia é que planejou ficar famoso antes de morrer e se tornou famoso após a morte.

Ironia dramática (ou satírica)

A ironia dramática é um dos efeitos de sentido que ocorre nos textos literários quando a personagem tem a consciência de que suas ações não serão bem-sucedidas ou que está entrando por um caminho ruim, mas o leitor já tem essa consciência.

Exemplo: Em livros com narrador onisciente, que sabe tudo o que se passa na história com todas as personagens, é mais fácil aparecer esse tipo de ironia. A peça como Romeu e Julieta, por exemplo, se inicia com a fala que relata que os protagonistas da história irão morrer em decorrência do seu amor. As personagens agem ao longo da peça esperando conseguir atingir seus objetivos, mas a plateia já sabe que eles não serão bem-sucedidos.

Humor

Nesse caso, é muito comum a utilização de situações que pareçam cômicas ou surpreendentes para provocar o efeito de humor.

Situações cômicas ou potencialmente humorísticas compartilham da característica do efeito surpresa. O humor reside em ocorrer algo fora do esperado numa situação.

Há diversas situações em que o humor pode aparecer. Há as tirinhas e charges, que aliam texto e imagem para criar efeito cômico; há anedotas ou pequenos contos; e há as crônicas, frequentemente acessadas como forma de gerar o riso.

Os textos com finalidade humorística podem ser divididos em quatro categorias: anedotas, cartuns, tiras e charges.

Exemplo:



ANÁLISE E A INTERPRETAÇÃO DO TEXTO SEGUNDO O GÊNERO EM QUE SE INSCREVE

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PREÂMBULO

Nós, vereadores representantes do povo de Bandeirante, constituídos em Poder Legislativo Orgânico deste Município, reunidos em Câmara Municipal, com as atribuições previstas no artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e sob a proteção de Deus, votamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Município, é unidade do Território Brasileiro e do Estado, criado pela Lei nº 9.924, de 29 de setembro de 1995, com personalidade jurídica de direito público interno e com autonomia política, financeira e administrativa, assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado e nos termos desta Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Primeiro. A data comemorativa da emancipação política e administrativa do Município é o dia 29 de setembro de cada ano.

Parágrafo Segundo. Visando à descentralização administrativa do Poder e dos serviços públicos, o Município poderá ser subdividido em distritos, linhas, vilas e bairros conforme estabeleça a lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração do nome do Município ou Distrito, bem como a mudança da sede, dependerá de representação de 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou do Poder Executivo e de consulta prévia à população através de plebiscito e da aprovação por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 2º São símbolos do Município sua Bandeira, seu Hino e seu Brasão.

Parágrafo Único. A lei poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre o seu uso no território do Município.

Art. 3º Incluem-se entre os bens do Município os imóveis por natureza ou acessão física, os móveis que atualmente sejam do domínio, ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

Art. 4º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO**

Art. 5º É assegurado a todo o habitante do Município nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, o direito a educação, a saúde, ao trabalho, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, ao transporte, a habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Art. 6º Todo o poder é naturalmente privativo do povo, que o exerce diretamente ou indiretamente, por seus representantes eleitos.

Parágrafo Único. A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercido:

- I – Pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;
- II – Pelo plebiscito;
- III – Pelo referendo;
- IV – Pelo voto popular;
- V – Pela iniciativa popular no processo legislativo;
- VI – Pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;
- VII – Pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Art. 7º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual, no que lhe couber;
- III – Elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação específica;
- V – Manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação em todos os seus níveis;
- VI – Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, regendo às diretrizes orçamentárias;
- VII – Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
- VIII – Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX – Dispor sobre organização, administração e execução serviços locais;
- X – Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XI – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos municipais;
- XII – Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XIII – Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território;
- XIV – Estabelecer normas de edificações, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanistas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal, e especialmente a reserva de áreas destinadas a:
 - a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
 - b) vias de tráfego e de passagens de canalização pública de esgotos e de água pluviais;
 - c) delimitações do perímetro urbano da cidade e vilas, respeitando o que dispõe a legislação federal;
- XV – Dispor sobre a estética urbana instituindo a censura arquitetônica das fachadas dos edifícios;
- XVI – Interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e determinar a demolição de construções que ameacem a segurança coletiva ou estejam em desacordo com o plano diretor;

XVII – Regular e fiscalizar a instalação e funcionamento dos elevadores;

XVIII – Dispor sobre a segurança pública e da prevenção e extinção de incêndios;

XIX – Providenciar abertura, desobstrução, limpeza, iluminação, alargamento, alinhamento, irrigação, nivelamento, denominação e emplacamento das vias públicas, bem como a numeração dos edifícios;

XX – Responsabilizar-se pela construção, reparação e conservação de muralhas, canais, calçadas, viadutos, pontes, pontilhões, bueiros, fontes, chafarizes e lavadouros, açudes, jardins públicos, pátios de recreios infantis, parques e praças de lazer, esportes, inclusive de campos de pouso com orientação técnica da União e do Estado, arborização dos logradouros públicos, providências sobre tudo o que for declarado pela conveniência pública, decoro e ornamentação das povoações;

XXI – Estabelecer normas de prevenção e controle de ruídos e outros, da poluição sonora e do meio ambiente, das águas e do espaço aéreo;

XXII – Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXIII – Regular a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXIV – Tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, para embarque e desembarque de passageiros;

XXV – Fixar os locais e formas de estabelecimento de táxis e demais veículos;

XXVI – Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi;

XXVII – Regular os serviços de carros de aluguel;

XXVIII – Fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

XXIX – Disciplinar os serviços de carga e descarga, fixando a tonelagem, altura, largura máxima, largura permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXX – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXXI – Prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino final do lixo;

XXXII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXXIII – Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXXIV – Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXXV – Regular, licenciar, permitir, autorizar, localizar, executar, fiscalizar, conceder, conforme o caso, afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia;

XXXVI – Estabelecer, organizar e conceder serviços de utilidade pública, inclusive permitir ou autorizar o uso de bens e atividades do Município;

XXXVII – Promover venda, arrendamento, permuta de bens de domínio municipal, e aquisição de outros, inclusive desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, vedada, todavia, para fins de reforma agrária;

XXXVIII – Promover a proteção, regulamentação e fiscalização das atividades culturais e programas de alfabetização, de competições esportivas, de espetáculos e diversões públicas, inclusive do patrimônio histórico;

XXXIX – Conceder subvenções aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, que visem o desenvolvimento da educação, saúde e promoção social;

XL – Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XLI – Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XLII – Preservar as florestas, incentivar o reflorestamento, a fauna e a flora, inclusive, aplicar penalidades aos infratores;

XLIII – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais, incentivando o associativismo e cooperativismo;

XLIV – Fiscalizar nos locais de venda, pesos e medidas, bem como as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XLV – Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XLVI – Dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XLVII – Estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

XLVIII – Promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

XLIX – Realizações de operações de crédito e disciplinações de sua dívida pública, respeitada a legislação aplicável;

L – Fixar os feriados municipais;

LI – Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direito e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

Da Competência Comum

Art. 9º É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar Federal, o exercício ainda, das seguintes medidas:

I – Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – Preservar as florestas, a fauna, a flora e o solo;

VIII – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – Promover programas de construção de moradias populares e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos fatores desfavorecidos;

XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos híbridos e minerais em seu território;

XII – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIII – Realizar e criar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIV – Proteger e facilitar programas de assistência às crianças, adolescentes e idosos, com cuidados especiais aos deficientes;

XV – Zelar pelos interesses legítimos das comunidades locais;

XVI – Combater o uso de tóxicos e proteger a população contra fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XVII – Proteger a maternidade, combatendo a mortalidade infantil, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças, transmissíveis.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 10. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

Art. 11. O Município poderá celebrar convênios, acordos e outros termos de ajustes com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades juridicamente constituídas.

Parágrafo Primeiro. Os convênios podem estabelecer prática de atos de fiscalização tributária, cujos valores percentualmente transferidos ao Município.

Parágrafo Segundo. Os convênios podem visar a realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Terceiro. É ainda, permitido ao Município, mediante convênios ou contratos, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades e serviços de interesse comum.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, nas Constituições Federal e Estadual, ao Município é vedado:

I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, ambaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – Recusar fé aos documentos públicos;

III – Criar distinções entre brasileiros;

IV – Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, por rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda políticopartidária ou fins estranhos à administração;

V – Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI – Outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem lei específica e interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – Exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça;

VIII – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – Cobrar tributos;

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI – Utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII – Instituir impostos sobre;

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de quaisquer cultos;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

XVI – a contratação, para cargos em comissão e em caráter temporário, de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, em linha reta até o terceiro grau e em linha colateral até o segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e titulares de cargos que lhes sejam equiparados, dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, vereadores e titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal, ressalvados os casos de contratação de parentes de ocupantes de cargos do outro poder, quando não houver reciprocidade entre os poderes executivo e legislativo. (Redação dada pela Lei Municipal de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2007)

Parágrafo Primeiro. A vedação do inciso VIII, “a” é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Parágrafo Segundo. As vedações do inciso XIII, “a” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestações ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

Parágrafo Terceiro. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BANDEIRANTE – SC**

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Lei Orgânica Municipal e à realidade atual de suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e VicePresidentes, as Comissões Permanentes criadas.

Art. 3º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 005 de 1999, suas alterações e demais disposições em contrário.

Bandeirante, Estado de Santa Catarina, 03 de dezembro de 2020

ANEXO – REGIMENTO INTERNO

ESTABELECE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÓS, OS VEREADORES REPRESENTANTES DO POVO DE BANDEIRANTE, INTEGRANTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DA NAÇÃO BRASILEIRA, CONSTITUÍDOS EM PODER LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COM ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, VOTAMOS E PROMULGAMOS O PRESENTE REGIMENTO INTERNO.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções de legislação, de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo e de administração interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, portarias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos atos do Poder Executivo, sob os princípios da administração pública.

Art. 4º A função de julgamento resulta na apreciação dos relatórios e pareceres acerca das contas do Prefeito e do cometimento de infrações político-administrativas previstas em lei pelo Prefeito, VicePrefeito, Secretário Municipal e Vereador.

Art. 5º A gestão dos assuntos administrativos e econômicos da Câmara realiza-se por meio da disciplina de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares, respeitadas as disposições pertinentes deste regimento.

**CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 6º A Câmara Municipal tem sua sede localizada na Rua João Bataglin, 1116, nesta cidade de Bandeirante, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Câmara poderá realizar sessões itinerantes, em núcleos no interior do município e em bairros, bem como poderá realizar sessões solenes ou especiais fora da sede, a requerimento da maioria absoluta aprovado por este mesmo quórum.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal ou outra que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora.

§ 3º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 4º No recinto de Reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, ou de cunho promocional de pessoas vivas, ou de entidades de qualquer natureza.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica à afixação do Brasão Legislativo, das Bandeiras do Brasil, do Estado ou do Município, fotografias do Presidente da República Federativa do Brasil, do Governador do Estado de Santa Catarina e da galeria dos ex-presidentes e vereadores das Legislaturas da Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 7º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão preparatória, às 09 (nove) horas do dia primeiro de janeiro do primeiro exercício da legislatura, independentemente de convocação e número de Vereadores, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador com maior titulação acadêmica dentre os presentes, segundo os critérios previstos no § 3º do art. 16.

Parágrafo único. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 9º Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, os quais apresentarão seus Diplomas, e de pé prestarão o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE A MIM FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO”.

§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, este fará a chamada nominal de cada Vereador, que declamará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 2º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador com maior titulação acadêmica dentre os presentes, segundo os critérios previstos no § 3º do art. 16, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 3º Inexistindo número legal, o Vereador com maior titulação acadêmica dentre os presentes, segundo os critérios previstos no § 3º do art. 16, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (AUXILIAR LEGISLATIVO)

deverão apresentar declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 10. O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º No caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição no prazo de 15 (quinze) dias, mediante convocação com antecedência de 48 horas, não podendo ser votados os legalmente impedidos, bem como os membros da Mesa Diretora.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro da Mesa Diretora poderá concorrer ao cargo vago, desde que renuncie ao cargo que ocupa com antecedência.

§ 3º Na hipótese do § 1º, o eleito completará o mandato do antecessor.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO LEGISLATIVO

Art. 11. A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente no período ordinário, dispensada a convocação, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, e em períodos extraordinários, sempre que for convocada pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os períodos legislativos são improrrogáveis.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DAS SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 12. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandatos de 1 (um) ano, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e se substituirão nessa ordem.

§ 1º Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para ano subsequente, ou próximo ano, da Legislatura que subdivide-se em 04 (quatro) partes, e realizar-se-á a eleição na última Sessão Ordinária do ano do término do mandato.

§ 2º A posse da Mesa Diretora para os demais mandatos realizar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente de cada Legislatura, e assim, simultaneamente, para a posse das outras mesas diretoras eleitas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 13. Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador com maior titulação acadêmica dentre os presentes, segundo os critérios previstos no § 3º do art. 16.

Art. 14. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;

II – houver renúncia do cargo na Mesa pelo seu titular;

III – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 15. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante escrito ao Presidente da Casa, que levará ao conhecimento do Plenário.

Parágrafo único. Será irretroatável a renúncia lida em plenário.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora far-se-á pelo sistema de voto secreto, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o Presidente da Mesa disponibilizará cédulas contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente,

1º Secretário e 2º Secretário, votação individualizada, que deverão ser depositadas em urna alocada no Plenário;

II – os Vereadores votarão à medida que forem chamados nominalmente;

III – ao Vereador que presidir a instalação compete conhecer da renúncia de mandato e convocar o suplente a quem couber a vaga;

IV – se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não obtiver a maioria absoluta dos votos, será realizada nova eleição, sendo considerado eleito o mais votado;

V – se persistir o empate, será considerado eleito o Vereador com maior titulação acadêmica;

VI – persistindo o empate em titulação acadêmica, será considerado eleito o Vereador com maior idade.

§ 1º Serão candidatos no segundo turno somente os dois mais votados no primeiro turno, observado o critério da titulação acadêmica no caso de empate em votos, e, persistindo o empate, o critério de maior idade.

§ 2º Da reunião de instalação lavrar-se-á ata, ainda que negativa.

§ 3º Para os efeitos desse artigo, considera-se a seguinte hierarquia de títulos acadêmicos:

I – pós-doutorado;

II – doutorado;

III – mestrado;

IV – pós-graduação em lato sensu;

V – graduação;

VI – ensino médio;

VII – ensino fundamental.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 18. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de afastamento do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de agosto de cada exercício financeiro, a proposta orçamentária da Câmara Municipal para ser incluída no Orçamento do Município, apresentando-a aos Vereadores antes do encaminhamento;

V – declarar a perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na lei Orgânica Municipal e na legislação vigente consoante à matéria, assegurada ampla defesa;

VI – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;

VII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos, e publicá-los na forma da lei;

VIII – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

IX – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X – assinar, por todos os seus membros, as resoluções, portarias e decretos legislativos e outros atos administrativos;

XI – deliberar junto com o Plenário sobre a realização de sessões solenes fora das dependências do Salão Nobre;

XII – solicitar a abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais, na forma da Legislação em vigor;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (AUXILIAR LEGISLATIVO)

XIII – promulgar as emendas da Lei Orgânica;
XIV – representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;

XV – contratar pessoal e serviço, na forma da lei, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

XVI – propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

XVII – enviar ao Executivo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o balancete relativo ao mês anterior, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, o Balanço, para ser inserido às contas do Município;

XVIII – devolver à Tesouraria do Município o saldo existente do último dia útil do exercício financeiro;

XIX – autorizar despesas para as quais a lei dispense licitação, tomada de preços e concorrências públicas;

XX – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara, interpretar conclusivamente, em grau de recurso, seus dispositivos;

XXI – permitir ou negar, que sejam transmitidos, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara, no plenário ou nas Comissões;

XXII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 19. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV – promulgar as resoluções, portarias e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar na imprensa os atos da Mesa, portarias e leis que vier a promulgar, no mínimo uma vez;

VII – autorizar as despesas da Câmara, como ordenador de despesa;

VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

XII – presidir as reuniões da Câmara;

XIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIV – convocar reuniões extraordinárias;

XV – conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

XVI – substituir o Prefeito, na falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

XVII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, sob pena de destituição e impedimento para qualquer investidura da Mesa, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

XVIII – apresentar aos Vereadores, até o dia 10 (dez) de cada

mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XIX – prover quanto ao funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XX – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal de Vereadores, dignidade e consideração de seus membros;

XXI – oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos casos previstos em lei;

XXII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXIII – fixar o horário de funcionamento da Secretaria da Câmara e a jornada de trabalho de seus funcionários, aos quais se aplicam os pontos facultativos fixados pelo Executivo Municipal;

XXIV – tomar parte nas discussões, desde que devidamente inscrito para fazer uso da palavra, respeitados os prazos regimentais;

XXV – fazer cumprir as deliberações da Câmara e cumpri-las;

XXVI – designar membros para compor as comissões permanentes e temporárias;

XXVII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXVIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, ou com membros da comunidade;

XXIX – empossar os Vereadores e Suplentes e declarar empossados o Prefeito Municipal e respectivo Vice-Prefeito;

XXX – convocar Suplente de Vereador, quando existir necessidade;

XXXI – declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura das atas, requerimentos e outras peças escritas sobre os quais deve deliberar o Plenário, conforme o expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

g) resolver as questões de ordem;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado de votação;

i) proceder à verificação de quórum;

XXXIII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXIV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXV – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração,